



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2203.01/2022-PE

ERRATA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2203.01/2022-PE

A Prefeitura municipal de Pacoti, através da Pregoeira Municipal, torna público aos participantes e demais interessados, a presente ERRATA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2203.01/2022-PE, que tem como objeto a SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PARA A MERENDA ESCOLAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2203.01/2022-PE, passa a vigorar com os itens abaixo com as seguintes redações:

“5.1.10- A Carta Proposta DEVERÁ vir acompanhada de ficha técnica assinado por profissional habilitado nutricionista do ano vigente, de acordo com a validade do lote da amostra apresentada.

“7.20.3.1. Os Licitantes proponentes **vencedores na fase de disputa de lances deverão apresentar juntamente com a (s) amostra (s) do (s) itens solicitados (s)** laudo microbiológico, físico-químico, emitido em 2021 ou 2022, emitidos por laboratório com certificado de acreditação, conforme escopo de acreditação segundo os requisitos estabelecidos na ABNT NBR/ISO/IEC 17025:2017 seus respectivos ensaios em nome da licitante participante ou fabricante do produto conforme segue: Isto como forma de garantir a qualidade dos alimentos ofertados junto aos programas de alimentação atendidos pelo Município.”

O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2203.01/2022-PE, passa a vigorar com os itens abaixo com as seguintes redações:

“4.1. Secretaria de Educação; Com o objetivo de atender ao que estabelecem as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, que tem sua fundamentação legal nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 24 de maio de 2000, na Lei Complementar nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na lei nº 12.982, 28 de maio de 2014, nas Resoluções do FNDE/MEC/CD nº23, de 24 de abril de 2006, nº32, de 10 de agosto de 2006, e nº26, de 17 de junho de 2013, faz-se necessário a aquisição do objeto acima resumido objetivando a oferecer reforço alimentar e nutricional aos educandos, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidades suficientes, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 1.010, de 08 de maio de 2006, dos Ministérios da Educação e da Saúde, e atender as necessidades da Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde: Faz-se necessária a contratação para o fornecimento de gêneros alimentícios destinada a pacientes, acompanhantes, a fim de que não ocorra a descontinuidade no fornecimento adequado e balanceado de refeições, evitando assim que ocorram prejuízos à saúde dos pacientes, bem como dos acompanhantes que cumprem suas rotinas, no intuito de melhorar a qualidade de vida decorrente da utilização dos bens oferecidos à população na área de alimentos, no âmbito da saúde; Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil e Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e Cidadania: serão utilizados na manutenção das atividades diárias e essenciais desempenhadas pela Prefeitura Municipal e suas Unidades Gestoras, quanto à aquisição de gêneros alimentícios podendo ser disponibilizados aos funcionários da Prefeitura Municipal e suas Secretarias bem como aos visitantes, de forma que as ações das Secretarias Municipais não sofram descontinuidade, atendendo com eficácia e eficiente os anseios dos municípios e da Administração Municipal, e continuamente na manutenção das atividades da administração objetivando a consecução do interesse público.”



“5.3.3.3.1. Os Licitantes proponentes **vencedores provisórios** na fase de disputa de lances deverão apresentar **juntamente com a (s) amostra (s) do (s) itens solicitados (s)** laudo microbiológico, físico-químico, emitido em 2021 ou 2022, emitidos por laboratório com certificado de acreditação, conforme escopo de acreditação segundo os requisitos estabelecidos na ABNT NBR/ISO/IEC 17025:2017 seus respectivos ensaios em nome da licitante participante ou fabricante do produto.”

Os termos da presente errata ficam incorporados ao texto original do Edital epigrafado, bem como ao Termo de Referência anexo ao referido edital, que se encontram à disposição dos interessados nos mesmos meios dispostos originariamente.

Em virtude da presente errata **FICA REMARCADO PARA O DIA 14 DE ABRIL DE 2022 ÀS 9:00H** o início dos procedimentos de recebimento e abertura das Cartas Propostas de preços, formalização de lances e documentos de habilitação.

Pacoti, 1º de abril de 2022.


SASKELLY PESSOA PEREIRA
Pregoeira do Município de Pacoti